



**PROJETO DE LEI Nº 008/2025**

De 11 de fevereiro de 2025

**APROVADO**

EM 25/02/2025

Revoga a Lei nº 041/1999, de 01 de abril de 1999, que Denomina Praça da República, e dá outras providências.

**O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do Plenário dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Nº 008/2025, de 11 de fevereiro de 2025, nos termos que seguem:

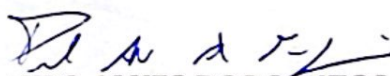
**Art. 1º** - Fica revogada a Lei nº 041/1999, de 01 de abril de 1999, que Denomina Praça da República, e dá outras providências, a praça projetada no Bairro Cruzeiro das Moças, neste município.

**Art. 2º** - A praça mencionada no artigo anterior passará a ser Denominada de Praça RISALVA VIEIRA DA SILVA, e dá outras providências.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores/SE, em 11 de fevereiro de 2025.

  
**PAULO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR**  
Vereador/Proponente



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2025**

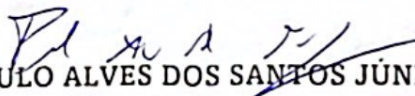
De 11 de fevereiro de 2025

A saudosa Risalva Vieira da Silva, nascida no dia 27 de fevereiro de 1949, nesta cidade, uma mulher íntegra, batalhadora, generosa e muito prestativa, popularmente conhecida por "Rica". Não teve filhos, mas ajudou e cuidou de muita gente, inclusive de animais.

Foi feirante aqui em Nossa Senhora das Dores e cidades circunvizinhas, sua infância foi vivida com humildade e simplicidade, nasceu, viveu e faleceu em uma casinha de taipa no dia 19 de janeiro de 2024, localizada no Bairro Cruzeiro das Moças.

Diante do exposto, solicito a apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores/SE, em 11 de fevereiro de 2025.**

  
**PAULO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR**  
Vereador/Proponente



**LEI N.º 41/99**  
De 01 de abril de 1999

Dá à praça que se inicia com o fim da av. Lourival Batista projetando-se pela esquerda com a rua Século XXI (conforme projeto de Lei encaminhado nesta mesma data) e pela direita com a Av. Liberdade (conforme projeto proposto em igual data) em direção ao povoado Floresta a denominação de PRAÇA DA REPÚBLICA e dá outras providências.

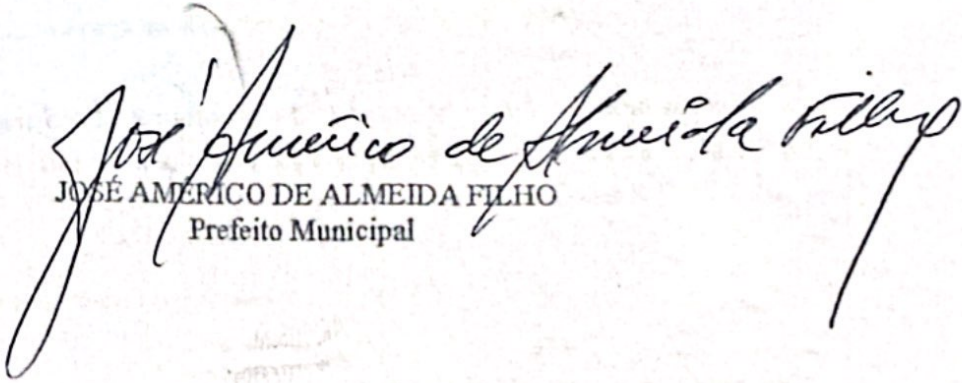
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES,  
ESTADO DE SERGIPE.

Art. 1º - A praça localizada no final da Av. Lourival Batista, onde está situado um cemitério municipal à sua direita de quem chega pela mencionada avenida, e dela se projetam duas artérias passará a ser denominada de PRAÇA DA REPÚBLICA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, 01 de  
abril de 1999.

  
JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA FILHO  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

**PARECER JURÍDICO Nº 16/2025**  
18 de fevereiro de 2025

**Projeto de Lei nº 008/2025**

**Autoria:** Câmara Municipal – Gabinete do vereador PAULO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR

**Assunto:** "Revoga a Lei nº 041/1999, de 01 de abril de 1999, que Denomina Praça da República, e dá outras providências."

**EMENTA:** PROJETO DE LEI 008/2025.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 36, XIII, ART. 59, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. ART. 70, ART. 72, ART. 145, §1, §2, §3, E §4, TODOS DO REGIMENTO INTERNO, Art. 30, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI FEDERAL Nº 6.454, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977. **APROVAÇÃO.**

**RELATÓRIO**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Essa Assessoria Jurídica recebeu a presente consulta para emissão de Parecer Jurídico, nesta oportunidade, objeto de exame, com base na fundamentação adiante exposta.

Verifica-se que o Projeto de Lei supramencionado, Revoga a Lei nº 041/1999, de 01 de abril de 1999, que Denomina Praça da República, e dá outras providências.

O Art. 2º do mencionado Projeto de Lei, preconiza que " A praça mencionada no artigo anterior passará a ser Denominada de Praça RISALVA VIEIRA DA SILVA, e dá outras providências."

A iniciativa do Projeto é do Legislativo Municipal.

Convém registrar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos da situação encaminhada, matéria do qual este subscritor é competente para opinar.

É o sucinto relato.

---

Avenida Paulo Vasconcelos, 880 – Centro – Telefax: (79) 3265-1387/2332  
CNPJ: 00.073.093/0001-84 – E-mail: [cmnsdores@hotmail.com](mailto:cmnsdores@hotmail.com) - site: [www.cmdores.se.gov.br](http://www.cmdores.se.gov.br)  
Nossa Senhora das Dores – SERGIPE – CEP.: 49.600-000





**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

**FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme explanado anteriormente, trata-se de consulta sobre o Projeto de Lei 008/2025, encaminhado pelo Legislativo Municipal.

No que diz respeito a constitucionalidade e legalidade, verifica-se que o projeto tem iniciativa correta, tendo em vista que, nos termos do Art. 59, da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 59** - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Ainda nesse aspecto, o Art. 36, XIII, da Lei Orgânica Municipal, disciplina que compete a Câmara Municipal legislar sobre esse tema:

**Art. 36** - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XIII. alteração e denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

A Constituição Federal, no Art. 30, I, disciplina que "Compete aos Municípios Legislar sobre assuntos de Interesse local", e inegavelmente esse é um assunto de interesse local, portanto não esbarra nos ditames constitucionais.

No que diz respeito ao aspecto lógico e gramatical, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, e cumpre os requisitos do Art. 145, §1 e §2 do Regimento Interno.

A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo, está assinado pelo autor e contém justificativa, cumprindo os requisitos do Art. 145, §3 e §4 do Regimento Interno.

A matéria, deverá ser objeto de análise pela **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, bem como da **Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esportes, Obras e Serviços Públicos**, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno.



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

---

O Projeto de Lei cumpre os requisitos da Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977.

Assim posto, não encontramos, pois, qualquer vício de ilegalidade que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei 008/2025.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei, não possui qualquer vício de legalidade que impeça o regular prosseguimento e tramitação.

Ressalta-se o caráter meramente elucidativo e sugestivo do presente ato, o qual não tem o condão de vincular o Legislativo Municipal à opinião aqui exarada acerca da matéria submetida à apreciação deste órgão consultivo.

Por fim, destaca-se ainda que este parecer é MERAMENTE OPINATIVO.

Salvo melhor Juízo, este é o parecer.

Nossa Senhora das Dores - SE, 18 de fevereiro de 2025.

  
**LUCAS MELO LIMA  
OAB/SE/9586**





PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº: 05/2025

Referente: PROJETO DE LEI Nº 008//2025, de 11 de fevereiro de 2025.

Proponente: Paulo Alves dos Santos Júnior

Relator "ad hoc": Gerino Oliveira Santos

**I – DA PROPOSITURA**

De autoria do Nobre Vereador, o presente Projeto de Lei, que "Revoga a Lei nº 041/1999, de 01 de abril de 1999, que denomina Praça da República, e dá outras providências", que passará a ser denominada de Praça Risalva Vieira da Silva.

**II – DO RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei, não encontra qualquer impedimento quanto a sua redação e constitucionalidade, constatando que o projeto não encontra vício de ilegalidade que impeça a tramitação, de iniciativa que compete ao Legislativo e correta no sentido gramatical.

**III – DO PARECER**

Somos de Parecer FAVORÁVEL à tramitação em Plenário.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, em 18 de março de 2024.

Presidente: Lucas de Carvalho Lima

Relator "ad hoc": Gerino Oliveira Santos

Membro: Paulo Alves dos Santos Júnior



PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer nº: 04/2025

Referente: PROJETO DE LEI Nº 008//2025, de 11 de fevereiro de 2025.

Proponente: Paulo Alves dos Santos Júnior

Relatora : Maria de Lourdes Mota de Melo

**I – DA PROPOSITURA**

De autoria do Nobre Vereador, o presente Projeto de Lei, que “Revoga a Lei nº 041/1999, de 01 de abril de 1999, que denomina Praça da República, e dá outras providências”, que passará a ser denominada de Praça Risalva Vieira da Silva.

**II – DO RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei, não encontra qualquer impedimento ao prosseguimento de sua tramitação, por se tratar de alteração e denominação de logradouro público e de assunto de interesse local.

**III – DO PARECER**

Somos de Parecer FAVORÁVEL à tramitação em Plenário.

*Este é o Parecer.*

SALA DAS COMISSOES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, em 18 de março de 2025.

Presidente: *Paulo Alves dos Santos Júnior*  
Relatora: *Maria de Lourdes Mota de Melo*  
Membro: *Equívoco Antônio Góes*